

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2019**(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)**

DATA E HORA – 27.02.2019, das 9:43h às 15:15h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Subprocuradora-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA e Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME. DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões: ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 23ª e 24ª Sessões Ordinárias e 10ª Sessão Extraordinária, realizadas em 05/12/2018, 11/12/2018 e 14/12/2018, respectivamente.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, esclareceu que as atas anunciadas são referentes às sessões realizadas em dezembro de 2018, diante disso o secretário encaminhou-as para conhecimento, eventual pedido de retificação e aprovação dos Procuradores de Justiça, Conselheiros à época. Os Conselheiros do biênio passado responderam com a manifestação de aprovação das referidas atas, via e-mail. Portanto, as atas foram pautadas nesta sessão para conhecimento e ratificação das aprovações por este Colegiado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, RATIFICOU A APROVAÇÃO das Atas da 23ª e 24ª Sessões Ordinárias e 10ª Sessão Extraordinária, realizadas em 05/12/2018, 11/12/2018 e 14/12/2018, respectivamente.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processo de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

2.1.1. Processo nº 001026-125/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Clínica Nefro Gold

Origem:3º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto:Apurar supostas irregularidades na Clínica Nefro Gold, quanto ao armazenamento e dispensação de medicamentos e a presença do profissional farmacêutica para execução de atribuição privativa.

Posto em discussão, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CSMP, Dr. Gilberto Valente Martins, questionou se a ação seria contra o Conselho Regional de Farmácia ou se contra a Clínica Nefro Gold.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, esclareceu que há um conflito de interpretação porque o Conselho Regional de Farmácia entende que na Clínica Nefro Gold deve ter um profissional farmacêutico e a clínica ressaltou que tal exigência é desnecessária em estabelecimento hospitalar de pequeno porte.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CSMP, Dr. Gilberto Valente Martins, ressaltou não entende ser o caso de declínio de atribuição, pois neste caso o Conselho Regional de Farmácia deve cobrar judicialmente da entidade privada os cumprimentos de seus regramentos e legislações. Com isso, apresentou voto divergente, acompanhado do Conselheiro Relator, no sentido de Não Ratificar o Declínio de Atribuição ao Ministério Público Federal e devolver os autos à Promotoria de Justiça de origem para fins de arquivamento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto divergente do Exmo. Presidente do CSMP, Dr. Gilberto Valente Martins, e acompanhado pelo Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem para fins de arquivamento, visto que não era caso que legitimasse qualquer medida no âmbito do Ministério Público Estadual.

2.1.2. Processo nº 001191-922/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Trairão

Origem:3ª PJ de Itaituba

Assunto:Apurar os danos causados ao solo da área localizada no Rio Aruri, Zona Rural do Município de Trairão e analisar as documentações pertinentes para extração de minérios realizada pela empresa denominada Consórcio CCM/EHL/FRANCO/FRANÇA SIMÕES.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno do CSMP e art. 3º, da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, considerando que a área em que supostamente estava sendo praticada conduta ilegal é de interesse da União, pois se trata de Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, e, por esse motivo, a atribuição para atuar no feito é do Ministério Público Federal.

2.2. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

2.2.1. Processo nº 000029-950/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura de Marabá/Prefeitura de Parauapebas

Origem:9º PJ de Marabá

Assunto:Apurar graves ilicitudes cometidas pelos ex-prefeitos de Parauapebas e Marabá na contratação de empresas para fornecimento de gases medicinais.

Posto em discussão, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CSMP, Dr. Gilberto Valente Martins, apresentou voto divergente no sentido de Não Ratificar o Declínio de Atribuição ao Ministério Público Federal e devolver os autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos das normas vigentes (Resolução nº 05/2014-CSMP).

Os Exmos. Conselheiros Dr. Waldir Macieira da Costa Filho e Dra. Maria da Conceição Mattos Sousa e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, acompanharam o voto divergente do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CSMP, Dr. Gilberto Valente Martins.

O Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame declarou-se impedido de votar e a Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes declarou sua abstenção em votar.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria, nos termos do voto divergente do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CSMP, Dr. Gilberto Valente Martins, DECIDIU pela NÃO RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos das normas vigentes (Resolução nº 05/2014-CSMP).

2.3. Processo de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

2.3.1. Processo nº 001180-125/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- SEMAS

Origem:1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital Assunto:Apurar a revogação do procedimento de licenciamento ambiental referente à linha de transmissão Vila do Conde-Marituba-Castanhal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, nos termos do que dispõe o art. 1º, da Resolução nº 002/2015 que alterou os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 005/2014, ambas deste Egrégio Conselho Superior, considerando que o feito envolve matéria atinente aos interesses de indígenas e quilombolas, pois a implantação da linha de transmissão afetaria 40 sítios arqueológicos registrados na área de abrangência, e, por esse motivo, a atribuição para atuar nele é do Ministério Público Federal.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CSMP, Dr. Gilberto Valente Martins.

Antes do julgamento dos certames o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CSMP, Dr. Gilberto Valente Martins, sugeriu que fosse agendada Reunião Administrativa, para dia 11/03/2019 às 10h, com o intuito de tratar do assunto discutido no julgamento do processo da Exma. Conselheira Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

A Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes, sugeriu ainda que após a realização da Reunião Administrativa do Conselho Superior fosse realizada uma sessão extraordinária para deliberar as questões decididas na referida reunião.

Os Conselheiros presentes na sessão acolheram a sugestão da realização de Reunião Administrativa e de Sessão Extraordinária do CSMP para o dia 11/03/2019, às 10h e 11h, respectivamente.

3. Julgamento de Certames:

3.1. Julgamento de Remoção ou Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 2º PJ MOSQUEIRO, pelos critérios de ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, RESPECTIVAMENTE - ED-063/2018 - Processo nº 074/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos previstos no art. 89 e 90, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006:

DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO

ALESSANDRA REBELO CLÓS

LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR

DANIELA SOUZA FILHO MOURA

JAYME FERREIRA BASTOS FILHO

A candidata VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua promoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, considerando que não estão aptos a concorrer, por comporem outras quintas partes da lista de antiguidade:

JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

VYLLYA COSTA BARRA SERENI

EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO

LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

ADRIANA PASSOS FERREIRA

PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR

CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

ELY SORAYA SILVA CEZAR

MARIELA CORRÊA HAGE

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

NADILSON PORTILHO GOMES

EDUARDO JOSÉ FALES NASCIMENTO

LÍGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA

JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

ALINE JANUSA TELES MARTINS

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corre-